



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 152/96, DE 15 DE MAIO DE 1.996.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 81, Inc. IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguintes:

L E I

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de Engenho Velho, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e a operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quando a informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo:

a) 03 (três) representantes do Executivo:

I - 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

III - 01 (um) do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

b) 01 (um) representante do Hospital Beneficente São Rafael;

c) 01 (um) representante indicado pelos Professores Municipais;

d) 01 (um) representante indicado pelo órgão representativo dos pais e alunos (Círculo de Pais e Mestres).

e) 01 (um) representante indicado pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais.

§ 1º - A indicação para o Cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos trabalhadores rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas tríplices pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 4º - A Presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO
VELHO, aos 15 de maio de 1.996.


Prof.º. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.